LEI MUNICIPAL Nº. 2.220, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos 23 (vinte e três) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no valor de R$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O abono será pago com o recurso financeiro percebido a título de incentivo adicional, nos termos do art. 3º, da Portaria nº. 674/GM, de 03 de junho de 2003.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Proj./Ativ: 2212 - Manutenção do Programa de Saúde da Família Estadual
Elemento de Despesa: 3190/72 - 424 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

Art. 4º Sobre o valor do abono haverá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 23 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração